



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14816/2018

Autoriza o Município de Maringá a conceder direito real de uso do Lote 92-1/C/4-1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, em favor do ESTADO DO PARANÁ.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do LOTE 92-1/C/4-1, da GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, com área de 735,44m², zona 37, desta cidade, CADASTRO IMOBILIÁRIO de origem nº 37859000, consoante matrícula nº 90.130, do Registro de Imóveis – 1º Ofício local, de sua propriedade, em favor do ESTADO DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei o mapa com memorial descritivo do referido imóvel na forma de Anexo I.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado para a construção e instalação da Sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná.

Parágrafo único: As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura pública de concessão real de uso.

Art. 3º A concessão prevista nesta lei é intransferível e terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão real de uso, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o concessionário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON RIBEIRO SCABORA

Prefeito em exercício

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.816/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 03/08/2018, às 09:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0099146** e o código CRC **D10BAAE7**.